

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº257, de 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Emenda Supressiva de Plenário nº (Do Sr. Marco Maia e outros)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Suprime-se o inciso primeiro do artigo 3º da Proposta de Lei Complementar 257 de 2016, ajustando as numerações posteriores dos incisos do artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O texto do Projeto de Lei Complementar 257 de 2016, proposto pelo Executivo Federal, o qual propõe ajustes das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, esta proposta pretende salvar os estados que dentre sua maioria está em colapso financeiro e incapaz de honrar com o pagamento de parcelas da dívida com a União. O alongamento das dívidas para 20 anos com o Governo Federal e mais 10 anos dos déficits com o BNDES, assim reduzindo o valor da parcela devidas.

O que não posso concordar que depois de mais de 20 anos de construção dessa dívida pelos governadores nos estados, que mais uma vez seja a parte mais frágil que pague está dívida (o servidor), é inadmissível que em contrapartida os estados estejam de acordo com; não contratar mais servidores; reduzir drasticamente as despesas com contratações; não concessão de aumentos aos servidores; aumento da parcela de contribuição previdenciária de 11% para 14% por parte destes servidores; redução de benefícios.

É inadmissível que os estados brasileiros em negociação com a União pretende transferir para o funcionário público todas as irresponsabilidades dos péssimos administradores. Sendo que muitos, em vários casos, desviaram dinheiro público e não foram punidos. Agora, o servidor terá que pagar a conta.

Portanto apresento está emenda supressiva subtraindo o inciso primeiro do artigo 3º do PLP 257, assegurando assim os reajustes anuais devidos aos servidores públicos pelos executivos estaduais.

Conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, ____ de março de 2016.

Deputado Marco Maia

PT/RS

Apoiamentos:
